

SBGP – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA PREVENTIVA

ESTATUTO

Art. 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA PREVENTIVA (SBGP), também denominada, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERIATRIA PREVENTIVA, ACADEMIA BRASILEIRA DE GERIATRIA PREVENTIVA e FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GERIATRIA PREVENTIVA, fundada no dia 02 de outubro de 2002, com sede e foro na cidade de Brasília – DF, é uma associação civil, sem fins lucrativos que congrega médicos, tendo em comum o interesse no intercâmbio entre diversas especialidades médicas afins para promover a síntese das medidas práticas aplicáveis da medicina preventiva e da medicina aplicada na Geriatria Preventiva (Otimização de Sistemas Biológicos). A SBGP se regerá por este estatuto. A SBGP terá prazo de atuação indeterminado.

Art. 2º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA PREVENTIVA (SBGP), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERIATRIA PREVENTIVA – ACADEMIA BRASILEIRA DE GERIATRIA PREVENTIVA e FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GERIATRIA PREVENTIVA, doravante denominada SBGP, é subdividida em dois grandes departamentos:

- I. DEPARTAMENTO DE MEDICINA PREVENTIVA (MP)
- II. DEPARTAMENTO DE OTIMIZAÇÃO DE SISTEMAS BIOLÓGICOS (OSB)

Primeiro Parágrafo – Ao primeiro cabe estudar, avaliar, promover e propugnar todas as formas de avaliação clínica preventiva e medidas terapêuticas, bem como mudanças no estilo de vida que possam prover a prevenção primária, secundária e terciária das principais doenças que afligem o ser humano na faixa etária primordial dos 30 aos 60 anos: doenças crônico-degenerativas, doenças neoplásicas, doenças infecciosas e outros.

Segundo parágrafo – Ao segundo cabe estudar, promover e propugnar todas as formas de atuação clínica e medidas cientificamente válidas para promover o envelhecimento saudável e longevidade saudável - eugeria – nos seus aspectos intrínsecos de acordo com as teorias do envelhecimento humano passíveis de avaliação e intervenção clínica.

Terceiro parágrafo – A SBGP terá em caráter imutável a sua sede em Brasília – DF, tendo como primeira sede a sala 136 do STN Bloco “O” Ed. Life Center no IBRAGE, e deverá o seu presidente trabalhar nesta sede.

Art. 3º - A SBGP de CNPJ: 05.390.879.0001.49, tem prazo indeterminado de duração e sua sede localizada em Brasília-DF, no STN Bloco “O” Edifício Life Center, 2º andar , sala 136.

Art. 4º - Para desenvolvimento de seus objetivos, a SBGP deverá manter a Assembléia Geral da SBGP, em que terão o assento os sócios denominados Associados – delegados na proporção de 01 para cada 30 sócios por regional da SBGP (estadual), com igual direito a palavra e voto, para aprovação de resoluções ligadas ao campo de atuação da entidade, na forma do estabelecido nos arts. 1º e 2º do presente estatuto:

Parágrafo único – Em caso de não haver o quorum determinado no artigo 4º do Estatuto todas as decisões poderão ser estabelecidas pelo conselho diretor.

Art. 5º - Como subsídio para discussão, aprofundamento, ou mesmo divulgação dos temas tratados ou resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, por decisão dessas ou do Conselho Diretor, poderá a SBGP:

- I. Promover seminários, simpósios, congressos, painéis, palestras e outras atividades correlatas;
- II. Produzir materiais de comunicação social destinadas a atender os objetivos expostos no Art. 2º
- III. Firmar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos, com entidades públicas, organizações não governamentais e demais entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma da lei.
- IV. Firmar convênio com autorização realizada pelo Conselho Diretor, com entidade pública ou privada para desenvolvimento de site ou material informatizado para divulgação dos objetivos da SBGP ou desenvolvimento técnico-científico da mesma.

Art. 6º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE GERIATRIA PREVENTIVA (IBRAGE) – CNPJ: 00.958.321.0001.01 será em caráter permanente e imutável o único órgão técnico responsável pela análise e liberação conjunta e participação igualitária nos trabalhos técnicos e nas tarefas operacionais como também na aquisição de recursos financeiros de forma igualitária com a SBGP do selo de Qualidade de Vida (QV), Longevidade Saudável (LS), Amigos do Esporte (AE) e similares da SBGP (qualquer outro selo a ser implantado) e consultorias técnicas. Poderá, no entanto o IBRAGE celebrar parcerias técnicas com outras entidades pessoa física ou pessoa jurídica para desenvolvimento dos objetivos da SBGP.

Art. 7º - São órgãos permanentes e imutáveis da SBGP:

- I. Assembleia Geral da SBGP – Será convocada regularmente uma vez a cada 6 (seis) meses com qualquer número de associados - delegados (independente de quorum), para deliberação de assuntos gerais;
- II. Conselho Diretor – Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;
- III. Conselho Fiscal – Composto por 2 (dois) sócios escolhidos pela Assembleia Geral;
- IV. Órgão Técnico / Científico da SBGP – É o IBRAGE (Instituto Brasileiro de Geriatria Preventiva) - CITO a STN Bloco “O” Edifício Life Center sl. 136, Brasília – DF, CNPJ: 00.958.321.0001.01. É responsável pela análise técnica e assinatura conjunta do termo de liberação dos selos da SBGP: Longevidade Saudável (LS), Envelhecimento Saudável (ES), Amigo do Esporte (AE) e outros. Todo e qualquer contrato para consultoria técnica assinado pela SBGP deverá conter a assinatura conjunta do diretor legal responsável pelo IBRAGE e só desta forma os respectivos selos ou pareceres (consultorias) e parcerias terão real valor. O IBRAGE é declarado como órgão técnico único e imutável da SBGP.

Art. 8º - A Assembléia Geral, composta pelos associados - delegados, além das atribuições estabelecidas no art. 5º deste estatuto, compete:

- I. Fornecer as diretrizes e normas gerais para atuação da entidade;
- II. Eleger o Conselho Diretor (somente sócios médicos);
- III. Deliberar sobre as contas do Conselho Diretor;
- IV. Alterar o presente estatuto pela maioria absoluta de voto de seus integrantes exceto os artigos e parágrafos imutáveis (a saber, o artigo 2º e seu parágrafo terceiro e o artigo 6º e o 7º) e o direito a veto de artigo ou parágrafo pelo Presidente da SBGP.
- V. Fixar a contribuição mensal de seus sócios.

1º - Ressalvados os casos descritos neste Estatuto, a Assembléia Geral deliberará por maioria dos associados – delegados presentes ou pelo presidente e vice-presidente da SBGP.

2º - A Assembléia Geral será coordenado pelo presidente da SBGP e escolherá um dos associados para secretariá-lo.

3º - A Assembléia Geral reunir-se-á regularmente a cada 180 (cento e oitenta) dias e extraordinariamente, sempre que necessário após convocação pelo presidente da SBGP, podendo a reunião extraordinária se realizar de maneira virtual (internet).

Parágrafo único – o Conselho diretor designará a data de reunião da Assembléia Geral, incluindo a formalização da sua convocação ao seu coordenador.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral extraordinária só poderá ser feita com anuência por escrito de 50% (cinquenta por cento) de seus associados - delegados ou pelo Presidente da SBGP.

Art. 10º - O Conselho Diretor é composto por três associados, com o cargos: Presidente, Vice Presidente e Secretario geral, os dois primeiros eleitos em Assembléia Geral e o terceiro nomeado pelo presidente da SBGP, para um mandato de quatro anos, permitida a sua recondução por prazo indeterminado, com objetivo primário do desenvolvimento da entidade.

Parágrafo primeiro – Os integrantes do Conselho Diretor poderão receber pró-labore a título de despesas gerais para locomoção, pesquisa, infra-estrutura operacional e outras, não podendo, no entanto o mesmo ultrapassar vinte salários mínimos do país. Poderá haver a contratação para consultoria técnica de qualquer membro da SBGP bem como dos membros do conselho diretor da SBGP sendo os honorários fixados pelo conselho diretor.

Parágrafo segundo – Ao presidente e vice-presidente da SBGP compete:

- I. Assinatura conjunta de todos os documentos, preenchimento de fichas, formulários, cheques, declarações e contratos da SBGP com terceiros;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto;

- III. Elaborar o programa de atividades anual da entidade e submetê-lo à Assembléia Geral;
- IV. Avaliar e aprovar os convênios e cooperações;
- V. Coordenar os eventos promovidos pela entidade;
- VI. Efetuar o recebimento de doações e consultorias na forma da lei;
- VII. Cobrar contribuição dos associados;
- VIII. Contratar funcionários e consultores para exercício de funções ou tarefas necessárias ao atendimento dos objetivos da entidade, fixando a sua remuneração;
- IX. Escolher e nomear o Secretário Executivo Geral (Presidente da SBGP).
- X. Deliberar sobre o conteúdo, modelo e atuação dos selos da SBGP sempre com a concordância técnica do IBRAGE.

Parágrafo terceiro – Ao presidente da SBGP compete: Representar a entidade Ativa, Passiva, Judicialmente e Extrajudicialmente.

Art. 11º - O Conselho Diretor nomeará entre os associados, vários Coordenadores, a saber:

- I. Coordenador de Departamento de Medicina Preventiva (MP);
- II. Coordenador de Departamento de Otimização de Sistemas Biológicos (OSB);
- III. Chefe das divisões dos departamentos.

Parágrafo único – A Administração Geral será realizada pelo Conselho Diretor (três associados) e o Conselho Fiscal (dois associados da SBGP) sendo que todos os papeis, cheques e títulos relativos à SBGP deverão conter as assinaturas conjuntas do Presidente e Vice Presidente da SBGP. Todos os mandatos terão a duração de quatro anos sendo permitida a reeleição.

Art. 12º - O Conselho Fiscal será integrado por dois sócios, eleitos pela Assembléia Geral ou pelo impedimento desta e interinamente pelo Conselho diretor, cabendo-lhes:

- I. Manifestarem-se sobre as contas do Conselho Diretor;
- II. Propor medidas de caráter administrativo e financeiro, relativas à entidade.

Art. 13º - Será criado o CEBRAE – Centro Brasileiro para o Estudo do Envelhecimento Humano na parceria igualitária com o IBRAGE (CNPJ: 00.958.321.0001.01), sito no STN Bloco “O” Edifício Life Center Sl. 136. Este artigo é declarado IMUTÁVEL.

- I. Sua atribuição básica será a realização de congressos, palestras, cursos e estudos que venham a consolidar a importância da pesquisa na área de Geriatria Preventiva e sob a sua insígnia o CEBRAE engajar-se-á nas seguintes atividades:
 - a) Divulgação, junto à sociedade civil, dos aspectos epidemiológicos da medicina preventiva, alertando-a para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-a quanto às suas possibilidades de prevenção e tratamento;

- b) Desenvolvimento de projetos educativos e assistenciais, campanhas de informação ao público e atividades afins, isoladamente ou em parceria com entidades governamentais ou privadas;
- c) Promoção da saúde, em caráter complementar e gratuito, mediante investigação, equacionamento e solução dos problemas de Saúde Pública relativos às doenças em geral e em especial para a Medicina Preventiva;
- d) Pesquisa científica na área da Medicina Preventiva e do Envelhecimento Humano.

Art. 14º - São considerados sócios da SBGP:

- I. São considerados Sócios Fundadores, os membros do Conselho Diretor, os membros do Conselho Fiscal e os dez primeiros associados que aderirem em ato especial à SBGP. Estes associados receberão um diploma de certificação.
- II. Os aspirantes a sócios deveram ser admitidos pelo Conselho Diretor mediante o preenchimento de formulário especial, e a comprovação de um ou mais dos seguintes itens:
 - Comprovação de mais de 02 (dois) anos de formado;
 - Curso de Residência ou Especialização (aprovada pelo MEC) em Medicina Interna ou sub-especialidades da Clínica – Médica;
 - Concurso Público na área de clínica médica ou medicina preventiva;
 - Comprovação de mais de cinco anos de prática em clínica médica;
 - Ser portador do título de especialista em medicina interna da SBCM;
 - Ter prestado relevantes serviços em medicina preventiva a serem julgados pelo Conselho Diretor da SBGP;
 - Especialista (título ou residência) em áreas médicas afins;
 - Indicação em caráter especial pelo conselho diretor.
- III. Qualquer sócio da SBGP pode ser desligado da sociedade nas seguintes situações:
 - Não pagamento da anuidade;
 - Conduta médica/técnica e/ou moral que atente contra a boa prática médica ou contra os princípios operacionais e técnicos da SBGP;
 - A pedido por escrito do sócio.

Art. 15º - São deveres dos sócios:

- I. O cumprimento das disposições do presente estatuto;
- II. O pagamento de suas contribuições, na forma do aprovado pela Assembléia Geral;
- III. Participar de maneira opcional dos grupos de estudo e demais atividades de formação e atualização;
- IV. Acatar as decisões da maioria em Assembléia;
- V. Exercer outras atividades aprovadas em Assembléias;
- VI. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras contraídas em nome da SBGP.

- São direitos dos sócios:

- I. Votar na Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Fazer uso, para si mesmo e , na conformidade do Regimento interno e demais regulamento, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 16º - A SBGP não poderá prestar aval ou fiança ou dar qualquer outra garantia real ou fidejussória, não respondendo seus associados subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 17º - O patrimônio da SBGP será composto das contribuições mensais de seus sócios, legados e doações de seus associados e de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, consultorias técnicas para entidades públicas e privadas, cursos, palestras e atuação em treinamento em Geriatria Preventiva e áreas afins.

Art. 18º - A SBGP poderá emitir título de especialista em Geriatria Preventiva a qualquer um dos seus associados por aprovação em prova de títulos e concurso com prova escrita e prática (de acordo com as regras da AMB).

Art. 19º - Do Exercício Social, do Balanço e dos Superávits.

O exercício social coincidirá com ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Ao fim de cada exercício social e fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras, em obediência às normas legais aplicáveis. A SBGP promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais e tornará acessível a qualquer cidadão os relatórios de atividades, demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões de debito junto ao INSS e FGTS.

Art. 20º - Na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis, a SBGP utilizará as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, certificados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

Art. 21º - A SBGP manterá livros para escriturar suas receitas e despesas, revestidas de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 22º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela SBGP será feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 23º - A SBGP não irá, em nenhum momento e em nenhuma hipótese, distribuir superávits, dividendo, bonificações ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza aos seus associados.

Art. 24º - Os diretores, conselheiros, coordenadores de departamentos e chefes de divisões, de resto, qualquer associado não auferirão proventos, remunerações, vantagens

ou benefícios, direta ou indiretamente, de qualquer natureza, em contraprestação ao exercício de seus mandatos, atividades ou condição associativa quaisquer, exceto no exercício de cargo no conselho diretor e/ou como contratado para consultoria específica de acordo com o artigo 10º.

Art. 25º - Toda e qualquer receita, renda, rendimento ou eventual resultado operacional auferido a qualquer tempo pela SBGP será integralmente aplicado no País e sempre destinado à consecução, manutenção e desenvolvimento de seu objeto social, nos termos da legislação aplicável e para a manutenção dos contratos de parceria / consultoria técnica.

Art. 26º - Do Patrimônio Social

O patrimônio da SBGP será constituído e mantido por doações, subvenções estatais, saldos de cursos, eventos e publicações e pelas contribuições dos associados previstas neste Estatuto, bem como outras fontes de receitas (parcerias, consultorias e outros).

Art. 27º - Na eventual dissolução da SBGP, todos os bens patrimoniais, materiais ou imateriais, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do IBRAGE, na forma da lei.

Parágrafo primeiro – A SBGP poderá ter sua dissolução aprovada pelo conselho diretor na eventual ocorrência de insuficiência de recursos financeiros para manter a entidade, comprovada por 03 (três) balanços anuais negativos.

Art. 28º - Pela modificação número I do Estatuto Inicial do registro formal da SBGP fica estabelecida a permanência no conselho diretor para o mandato de 4 (quatro) anos de Renan Lins Alves da Cunha como presidente, Marisa Carla Alves Cunha Queiroz como vice-presidente e Cristina Jesus de Sousa como Secretário Geral. Assume interinamente como sócio – tesoureiro Marisa Carla Alves da Cunha.

Art. 29º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Assinatura do Conselho Diretor:

Renan Lins Alves da Cunha
CRM – DF 4977
Presidente

Marisa Carla Queiroz Alves da Cunha
CRM – DF 5027
Vice-Presidente / Tesoureira

Cristina de Jesus Sousa
CRM – DF 8031
Secretária Geral

Luiz Francisco Alves da Cunha Neto
OAB-RJ 136.649
Advogado

BRASÍLIA – DF, _____ de _____ de 2010